

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

LEI Nº 527

DE 14 DE JUNHO DE 2021

Concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de FEIRA NOVA, Estado de Sergipe,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, da Gratificação Natalina (13º salário) a que teriam direito no mês de dezembro/2020.

Parágrafo Único. O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 1,1 % (um vírgula um por cento) ao mês, sobre os proventos a receber e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago, juntamente com a Gratificação Natalina, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de julho/2021.

Art. 2º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de dezembro/2020.



;1

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

LEI N° 527

DE 14 DE JUNHO DE 2021

Parágrafo Único. O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 1,1 % (um vírgula um por cento) ao mês sobre os proventos a receber e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago, juntamente com a remuneração, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de julho/2021.

- **Art. 3º** A contratação de créditos consignados para recebimento das parcelas do salário de dezembro de 2020 e da Gratificação Natalina não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.
- **Art. 4º** O abono especial não será considerado para efeito de cálculos de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 30 de junho de 2023.
- Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica, também, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.
- **Art. 6°** Fica alterada a Lei 520/2020 Lei Orçamentária Anual-LOA, de 23 de novembro de 2020, com o acréscimo do subelemento de despesa 31.90.11.30 ABONO PROVISÓRIO, em todas as ações que contenham o elemento de despesa 31.90.11.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.
- Art. 8º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.
- Art. Se Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

LEI N° 527

DE 14 DE JUNHO DE 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 14 de

junho de 2021.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

PREFEITO MUNICIPAL